



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

065

DSE Contrato nº 020

Tomada de Preços nº 020/02 - Processo nº 2/18.538-5

Processo Administrativo nº 2/18.538-5

Tomada de Preços nº 020/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Volkswagen do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição 02 ambulâncias para transporte de pacientes no município, 0 Km, fabricação nacional, ano 2002, modelo 2003.

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal da Saúde
04 Divisão da Rede Básica de Saúde
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
1030100371002 Ampliação de Equipamento e Material Permanente

Valor: R\$69.530,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.104.422/0001-50, sediada na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5 – São Bernardo do Campo/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes da **Tomada de Preços n.º. 020/02 - Processo Administrativo n.º. 2/18.538-5** e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Aquisição de 02 ambulâncias para transporte de paciente dentro do município, 0 Km, fabricação nacional, ano 2002, modelo 2003 conforme descrição do item II do Anexo I, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os veículos deverão ser entregues dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 45 (quinze dias) úteis, contados da assinatura

3.2 – Os veículos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, à Av. Itália, s/n.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$69.530,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Tomada de Preços nº 020/02 - Processo nº 2/18.538-5

07 Secretaria Municipal da Saúde
04 Divisão da Rede Básica de Saúde
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
1030100371002 Ampliação de Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. Dia útil após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente Atestada, na contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza, transporte e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia do veículo pelo prazo de 12 (doze) meses e nas condições oferecidas.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto do contrato será efetuado por funcionário previamente designado, juntamente com os funcionários do almoxarifado, ocorrendo somente após a conferência do veículo diretamente relacionado com o atendimento às especificações contratadas;
- 8.2 - Anteriormente ao recebimento do veículo, os servidores indicados poderão exigir exposição oral e demonstrações práticas relativas à quaisquer das especificações contratadas;
- 8.3 - O recebimento do bem não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia do veículo, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela



CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

- 10.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite do veículo, o perfeito funcionamento do mesmo. Durante o período de garantia, os veículos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 10.1.1 - A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.
- 10.2 - A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada do veículo para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do veículo consertado.
- 10.3 - Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do veículo que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.
- 10.4 - Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATADO efetivou, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de R\$3.476,50 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) equivalentes a 5% (cinco) por cento do valor total deste contrato.
- 10.5 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 10.6 - A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

- 11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

068

DSE Contrato nº 020

Tomada de Preços nº 020/02 - Processo nº 2/18.538-5

nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

- 11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA

- 12.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

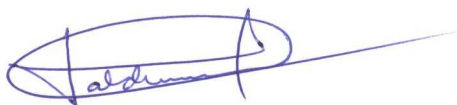
Botucatu, 20 de jan de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Volkswagen do Brasil Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª



2ª

